



OP – EU FAÇO PARTE!

Orçamento Participativo dos Funcionários do Município de Porto de Mós

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Preâmbulo

Os Orçamentos Participativos constituem um símbolo da relevância da participação dos cidadãos e das cidadãs numa sociedade democrática. A sua implementação responde a essa exigência, em conformidade com o artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, que consagra os valores da democracia participativa.

A promoção do Orçamento Participativo dos funcionários do Município de Porto de Mós contribui para o estabelecimento de um diálogo estruturado, baseado em princípios de confiança e transparência, garantindo a todos e a todas a oportunidade de apresentar propostas que visem a melhoria contínua da qualidade de vida dos mesmos, tanto no seu quotidiano como no exercício das suas funções.

O projeto OP – Eu Faço Parte! nasce assim, com o objetivo de promover a inclusão, a participação ativa e o sentimento de pertença de todos os funcionários do Município, reforçando a ideia de que cada um tem o papel importante na construção de um ambiente de trabalho mais justo, colaborativo e humano.

Este projeto assenta no princípio de que a valorização do trabalhador contribui diretamente para o bem-estar coletivo, para a melhorias das relações interpessoais e para o fortalecimento da cultura organizacional. Ao incentivar uma escuta ativa, o respeito pela diversidade e a corresponsabilização, o OP - Eu Faço Parte! procura dar voz a todos, criando espaços seguros de diálogo partilha e envolvimento.

As propostas apresentadas no âmbito deste Orçamento Participativo, assentes numa política de auscultação direta e orientadas para a melhoria contínua, constituem um valioso banco de ideias que poderá servir de referência e inspiração ao corpo de eleitos para futuras implementações.

Participe!

A sua ideia é importante para Todos!

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objetivos

O OP – Eu Faço Parte!, tem como objetivos:

- a) Incentivar o diálogo entre os eleitos e os funcionários municipais, promovendo a procura conjunta de soluções que reforcem a eficiência e a excelência, através da melhoria, ampliação e otimização dos recursos disponíveis;
- b) Promover a participação informada, ativa e construtiva dos funcionários municipais;
- c) Contribuir para a educação cívica, incentivando os funcionários a adotarem uma visão global que lhes permita apresentar propostas orientadas para o bem comum, partilhando a compreensão da complexidade dos problemas e a responsabilidade na definição e escolha das soluções mais adequadas;
- d) Contribuir para uma gestão municipal mais sustentável, transparente e democrática.

Artigo 2.º

Âmbito

O OP Eu Faço Parte! tem como objetivo promover uma intervenção informada, ativa e responsável dos funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós nos processos de decisão da instituição que representam, assegurando a sua participação na definição da afetação de recursos destinados à melhoria da sua qualidade de vida e das suas condições de trabalho.

Artigo 3.º

Modelo de Participação

A construção do OP – Eu Faço Parte! baseia-se num modelo de participação de natureza deliberativa, no qual os participantes podem apresentar propostas e votar nos projetos que considerem prioritários, desde que respeitem o limite orçamental definido para o processo e cumpram as disposições previstas nas presentes Normas de Participação.

Artigo 4.º

Orçamento

1. Ao OP – Eu Faço Parte! é definido pelo Presidente da Câmara um montante anual que será integrado nos documentos previsionais do Município.

2. Cada projeto para ser considerado elegível terá de respeitar o valor máximo, definido no número anterior, com o IVA à taxa legal incluído, apresentando um orçamento que o suporte.

CAPÍTULO II ÓRGÃOS, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Artigo 5.º Coordenação

A coordenação do processo do OP – Eu Faço Parte! é da responsabilidade do Vereador com o Pelouro da Participação Cívica.

Artigo 6.º Órgãos

São órgãos do OP – Eu Faço Parte!:

- a) A Comissão Executiva;
- b) A Comissão de Análise Técnica.

Artigo 7.º Comissão Executiva

A Comissão Executiva é o órgão executivo e é constituído por técnicos de diversas áreas do Município de Porto de Mós a designar pelo Vereador do Pelouro da Participação Cívica.

Artigo 8.º Competências da Comissão Executiva

Compete à Comissão Executiva:

- a) Efetuar a gestão operacional do OP – Eu Faço Parte!;
- b) Verificar a identidade e legitimidade dos participantes;
- c) Promover a implementação dos projetos aprovados, fazendo a sua monitorização;
- d) Exercer todas as competências não atribuídas a outros órgãos;
- e) Assegurar o devido funcionamento da plataforma do OP – Eu Faço Parte!;
- f) Planear e coordenar o desenvolvimento do OP – Eu Faço Parte!;
- g) Acompanhar a execução das diferentes fases do OP – Eu Faço Parte!;
- h) Fazer a articulação e a comunicação com os Proponentes e a Comissão de Análise Técnica durante as várias fases do processo;

- i) Apresentar estratégias, numa lógica de melhoria contínua e/ou adaptação, com vista ao aumento da participação de todos os funcionários do Município;
- j) Elaborar relatório com sugestões de boas práticas baseadas nas propostas apresentadas pelos funcionários;
- k) Elaborar relatório final de avaliação do processo de cada edição do OP – Eu Faço Parte!.

Artigo 9.º
Comissão de Análise Técnica

1. A Comissão de Análise Técnica é o órgão consultivo do OP – Eu Faço Parte!, composta pelos Chefes de Divisão do Município de Porto de Mós representativos de cada uma das divisões do organigrama municipal em vigor, bem como, do Vereador com o Pelouro da Participação Cívica.
2. Sempre que necessário, poderão ser chamados a integrar pontualmente a Comissão de Análise Técnica, outros elementos.

Artigo 10.º
Competências da Comissão de Análise Técnica

Compete à Comissão de Análise Técnica:

- a) Validar tecnicamente as propostas elaboradas pelos Proponentes;
- b) Dar parecer individual de cada proposta;
- c) Analisar as reclamações e decidir sobre as mesmas.
- d) Verificando-se uma eventual dificuldade de análise, os técnicos da Comissão de Análise Técnica terão legitimidade para consultar outros elementos da sua unidade orgânica, em estrito cumprimento do princípio do sigilo profissional associado à sua função.

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO, APROVAÇÃO E VOTAÇÃO

Artigo 11.º
Participantes

1. Podem participar todos os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em efetivo exercício de funções no Município de Porto de Mós, no momento da participação no OP – Eu Faço Parte!.
2. A participação, na apresentação de propostas, é feita em nome individual, sendo excluídas todas as participações coletivas.
3. Cada trabalhador só pode apresentar uma proposta.

Artigo 12.º

Desenvolvimento do OP – Eu Faço Parte!

O OP – Eu Faço Parte! é organizado em três fases:

- a) Preparação da implementação do processo participativo;
- b) Recolha, análise e votação de propostas;
- c) Implementação do projeto vencedor.

Artigo 13.º

Submissão das Propostas

1. As propostas são apresentadas através do preenchimento de formulário próprio disponível na plataforma informática oficial, no período definido para o efeito em cada edição;
2. Em alternativa, os participantes, que não tenham forma de fazer a submissão online, poderão efetuar a submissão da candidatura no Gabinete de Apoio à Presidência;
3. A apresentação de propostas na plataforma informática requer registo prévio de funcionários elegíveis, sendo a verificação dessa legitimidade efetuada posteriormente;
4. Cada proposta apresentada deve fazer-se acompanhar, de todos os documentos necessários à sua avaliação;
5. A apresentação de propostas está sujeita à aceitação das presentes Normas de Participação;
6. O prazo para submissão das propostas será definido e publicitado internamente no início de cada edição do OP Eu Faço Parte!.

Artigo 14.º

Aprovação

1. São consideradas elegíveis as propostas que cumulativamente, reúnam as seguintes condições:
 - a) Se insiram no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal e não colidam com as de outros órgãos autárquicos;
 - b) Sejam suficientemente específicas e dirigidas ao usufruto dos funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós;
 - c) Não excedam o montante anualmente determinado e disponibilizado para o efeito;
 - d) Não ultrapassem os 6 meses de execução, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados;
 - e) Sejam compatíveis com outros projetos e planos municipais, isto é, que a sua execução não inviabilize, direta ou indiretamente, qualquer projeto ou iniciativa municipal;
 - f) Não configurem pedidos de apoio, direto ou indireto, ou propostas de prestação de serviços ao Município;
2. Não constituam investimentos previstos nas Grandes Opções do Plano ou no Orçamento Municipal;
3. São elegíveis, ainda, todas as propostas que apresentem sugestões visando a melhoria da qualidade de vida dos funcionários, mesmo que não sejam especificamente destinadas à melhoria das suas condições de trabalho.

Artigo 15.º

Exclusão

É fundamento de exclusão de propostas, a verificação em sede de análise técnica, de qualquer uma das seguintes situações:

- a) Exista benefício individual, direto ou indireto, a um dos funcionários do Município, mesmo que não o próprio;
- b) Seja ilegal, passível de se traduzir em conduta imoral ou discriminatória e/ou passível de conduzir a ato ilícito;
- c) O seu objeto esteja já previsto no plano de atividades e orçamento do Município;
- d) Seja considerada tecnicamente não exequível;

- e) Não seja clara e pormenorizada;
- f) Não tenham sido aprovadas as suas capacidades técnicas, financeira, legal e de exequibilidade, assim como o respeito pelas restantes condições das presentes Normas de Participação, em sede de Análise Técnica;
- g) Não seja possível à Câmara Municipal de Porto de Mós assegurar a manutenção e o funcionamento do investimento em causa, em função do seu custo e/ou exigência de meios técnicos e/ou financeiros;
- h) A execução dependa de parcerias ou pareceres de entidades externas, cujo prazo ou custo de emissão sejam incompatíveis com aqueles estipulados pelas presentes Normas de Participação para realização da análise técnica;
- i) Não seja possível à Comissão de Análise Técnica concluir a análise da proposta por falta de entrega de esclarecimentos pelos proponentes;
- j) Cujos Proponentes não aceitem as condicionantes sugeridas às suas propostas.

Artigo 16.º

Análise Técnica

1. As propostas que reúnam as condições de aprovação, de acordo com os critérios definidos no artigo 14º, são transformadas em projetos que, posteriormente, serão colocados a votação.
2. Após a análise e validação técnica, será elaborada a lista provisória dos projetos aprovados e das propostas excluídas da qual constarão os respetivos fundamentos da exclusão, sendo concedido o prazo de 10 dias úteis para o(s) proponente(s) exercer(em) o direito de pronúncia em sede de audiência prévia, após notificação dos interessados, nos termos do previsto no Código do Procedimento Administrativo.
3. As pronúncias recebidas nos termos do referido no número anterior serão analisadas pela Comissão de Análise Técnica.
4. Terminada a análise técnica, será divulgada uma lista final com os projetos que passam à fase de votação e os projetos excluídos.

Artigo 17.º

Aprovação de Propostas com Condicionantes

A Comissão de Análise Técnica pode aprovar propostas com condicionantes, que terão obrigatoriamente de merecer a aceitação expressa por parte dos proponentes, sob pena da sua exclusão nos termos da alínea j) do artigo 15º.

Artigo 18.º

Votação dos Projetos

1. Os projetos aprovados e o período para votação serão publicados na plataforma do Eu Faço Parte! e divulgados internamente pelos serviços municipais.
2. Cada trabalhador tem direito a dois votos, que devem ser concedidos obrigatoriamente a projetos distintos, usando os meios que o Município defina em cada edição para o efeito, assegurando sempre o cumprimento das presentes Normas de Participação.

Artigo 19.º

Projeto Vencedor

1. O projeto vencedor é aquele que obtenha o maior número de votos.
2. Em caso de empate, os resultados serão desempatados a favor do projeto que, potencialmente, afete mais funcionários com a sua implementação, seguindo-se o projeto cujo orçamento seja de valor inferior, seguindo-se o projeto que a Comissão de Análise Técnica considere mais apropriado aos objetivos dessa edição do OP Eu Faço Parte!

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Audiência Prévia

Todas as decisões dos órgãos do OP Faço Parte! serão objeto de pronúncia pelos interessados, em sede do exercício do direito de audiência prévia, que deverá ser exercida no prazo de 10 dias úteis, após notificação para o efeito, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Publicitação

1. Os projetos a votação, serão divulgados na plataforma oficial do OP Eu Faço Parte!.

2. Finda a votação, será divulgado o número de votos que cada projeto obteve, na plataforma digital oficial do OP Eu Faço Parte!.

Artigo 22.º

Implementação

1. O Município de Porto de Mós, até ao limite dos meios postos à sua disposição para o efeito, compromete-se a implementar o projeto vencedor de cada edição, respeitando a solução apresentada/acordada com o respetivo Proponente.
2. Finda a segunda fase do processo, definida nos termos do artigo 12º das presentes Normas de Participação, iniciar-se-á a etapa seguinte, no decurso da qual o projeto vencedor será implementado.
3. Numa lógica de boa gestão, o Município despenderá os recursos estritamente necessários para a implementação do projeto vencedor.

Artigo 23º

Direito à Informação

Será garantido, nos termos gerais da lei, o acesso à informação em qualquer fase de implementação do processo do OP Eu Faço Parte!.

Artigo 24º

Direitos de Autor

Os conteúdos das propostas submetidas, nos termos das presentes Normas de Participação, são propriedade da Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 25.º

Avaliação de Impacto

1. Os dados recolhidos ao longo das edições do OP Eu Faço Parte! serão utilizados para a realização de um estudo de avaliação de impacto, com o intuito de verificação do cumprimento dos objetivos a atingir.
2. Para além desta Avaliação de Impacto, o OP Eu Faço Parte! será ainda avaliado, ao longo do processo, nas seguintes dimensões:
 - a) Adesão ao processo;
 - b) Dinâmica participativa;

- c) Identificação de oportunidades de melhoria;
- d) Aperfeiçoamento do processo.
- e) Finda cada edição, será efetuado um relatório que será devidamente divulgado.

Artigo 26.º

Dúvidas e Omissões

As omissões ou dúvidas surgidas na interpretação das presentes Normas de Participação serão resolvidas pela Comissão Executiva.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

As presentes Normas de Participação entram em vigor na data da sua aprovação.

CALENDÁRIO:

19/03 – Aprovação das normas pelo órgão executivo

15/04 a 30/04 – Submissão de propostas

01/05 a 15/05 – Análise das propostas

16/05 a 30/05 – Reclamações

01/06 a 15/06 – Votação

16/06 a 30/06 – Divulgação da proposta vencedora

01/07 a 31/12 – Execução do projeto vencedor